



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 492

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Extrato	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 492

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2.323, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

(REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.999, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS E ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 8º, incisos I, XXVI, XXVII e XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o abandono de veículo automotor em vias e logradouros públicos traz grandes prejuízos à segurança e fluidez do trânsito, bem como à saúde pública e ao meio ambiente urbano;

Considerando que os usuários das vias públicas devem se abster de atos que possam constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos e de pessoas, bem como obstruir o trânsito depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo, nos termos do art. 26, incisos I e II Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 623, de 06.06.2006 do CONTRAN;

Considerando a necessidade de se adotar procedimentos para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e estabelecidas na Lei 2753/2013, alterada pela Lei nº 2.999/2017, artigo 48 – A,

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido o abandono de veículos automotores sem condições de circulação, carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos em vias e logradouros públicos do Município de Rio das Pedras.

§ 1º. Considera-se abandonado o veículo que for deixado e/ou estacionado em via pública por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos;

§ 2º. Considera-se sem condições de circulação o veículo que estiver na via ou logradouro público pelo prazo estabelecido acima e apresentar uma ou mais das seguintes condições:

I – falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de sua característica;

II – falta de pneus ou rodas;

III – um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

IV – falta um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 492

Página 3 de 8



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



V – fuselagem enferrujada ou faltante;

VI – falta de motor;

VII – falta de emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento;

VIII – visível estado de má conservação, com sinais de colisão, vandalismo ou depreciação voluntária.

IX – estiver impossibilitado de ser conduzido com segurança pelos seus próprios meios, em decorrência de avarias mecânicas, elétricas ou correlatas.

X - sem condições de verificar sua identificação obrigatória, por meio das placas e/ou sem identificação de número do chassi, e/ou motor.

§ 3º O prazo a que se referem os parágrafos anteriores será contado a partir da constatação do abandono pela autoridade competente ou da denúncia feita por qualquer cidadão.

§ 4º Equiparam-se a veículos: as carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos que estiverem abandonados em qualquer logradouro público.

§ 5º Constatado o abandono, o proprietário do veículo identificado será notificado pelo órgão municipal competente para retirá-lo da via ou logradouro público, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis.

§ 6º Não sendo possível a identificação do veículo ou a localização do proprietário, a remoção será feita imediatamente, independentemente da notificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º. A constatação do estado de abandono será feita por meio de relatório operacional elaborado por servidor municipal designado para a fiscalização das vias e logradouros públicos, sob a coordenação do Departamento de Trânsito de Rio das Pedras - DETRANSRP, enquanto que a remoção do veículo automotor será precedida de prévia notificação convocando o respectivo proprietário ou responsável para retirá-lo do local, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Se completados 10 (dez) dias, após a notificação de que trata o caput deste artigo, sem que o proprietário ou responsável providencie sua remoção da via ou logradouro público, o Departamento de Trânsito de Rio das Pedras – DETRANSRP, promoverá o recolhimento do veículo automotor para o depósito da Prefeitura, ou outro local apropriado.

§ 2º. Após o recolhimento do veículo automotor, na forma do parágrafo anterior, caberá ao Departamento de Trânsito de Rio das Pedras - DETRANSRP tomar as medidas necessárias para a identificação do respectivo proprietário ou responsável, a fim de notificá-lo, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para providenciar o resgate, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante prévio recolhimento dos encargos legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 492

Página 4 de 8



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



§ 3º. A notificação de que trata o § 2º, deverá conter:

- I – o nome do proprietário ou responsável pelo veículo que constar dos registros do órgão de trânsito competente;
- II – a marca, o modelo e o ano de fabricação do veículo;
- III – os caracteres da placa de identificação do veículo, ou, na inexistência desta, os caracteres do chassi;
- IV – o local, a data e o horário da constatação do abandono;
- V – o prazo para o resgate do veículo e o endereço do local onde se encontra guardado ou estacionado.

§ 4º. Em não sendo possível expedir a notificação, a que se refere este artigo, apenas com os dados obtidos pelo Departamento de Trânsito de Rio das Pedras - DETRANSRP, este poderá requerer informações ao DETRAN-SP, com o objetivo de localizar o proprietário ou responsável pelo respectivo veículo.

§ 5º. Entende-se por encargos legais, o preço público que será cobrado pela Prefeitura para o ressarcimento das despesas administrativas de remoção, por meio de serviços de guincho contratados com terceiros, guarda ou estacionamento do veículo automotor no local apropriado, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, de remoção e de aplicação de multa, observado o disposto no artigo 6º deste decreto.

Art. 3º. Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo, em virtude da falta da placa de identificação ou do elevado grau de deterioração, que torne ilegível seus caracteres, o Departamento de Trânsito de Rio das Pedras - DETRANSRP fará publicar um edital de ausentes, em órgão de imprensa oficial ou jornal de grande circulação na cidade.

Parágrafo único. Constar-se-á do edital de ausentes, por encontrar-se o proprietário ou responsável, em lugar incerto e não sabido, a intimação de que, a partir da data de publicação, deverá comparecer no local e horário informados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, munido de comprovantes de propriedade, a fim de providenciar o resgate do veículo e o pagamento dos encargos legais.

Art. 4º. Findo o prazo fixado, sem o devido resgate do veículo recolhido para o depósito e ou pátio de veículos ou outro local apropriado, o Departamento de Trânsito de Rio das Pedras – DETRANSRP, o manterá à inteira disposição de seu proprietário ou responsável, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua remoção, podendo ser retirado mediante:

- I - comprovação da propriedade ou documento hábil a demonstrar a responsabilidade pelo veículo;
- II - apresentação dos recibos de pagamentos que porventura incidam sobre o serviço de remoção, tais como: guinchamento, estadia e incidentes, dentre outros;
- III – comprovação que o veículo está regularmente licenciado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 492

Página 5 de 8



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



§ 1º. Caso o veículo removido pelo Departamento de Trânsito de Rio das Pedras - DETRANSRP não seja reclamado por seu proprietário ou responsável, dentro do prazo estabelecido neste artigo, será submetido a leilão público, nos termos do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro com suas posteriores alterações na Lei Federal nº 13.160/2016 c/c com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º. Para efeito de alienação, através de leilão público, de que trata o parágrafo anterior, o veículo será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos, com vistas ao ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 5º. Para os fins deste decreto, a mudança de local do veículo automotor, mediante a remoção pelo Departamento de Trânsito de Rio das Pedras - DETRANSRP, para guarda ou estacionamento em pátio e/ou depósito ou outro local apropriado, não descaracteriza a situação de abandono.

Art. 6º. Os veículos em estado de abandono, que não forem removidos, na forma prevista neste decreto, caracterizarão infração grave por descumprimento às normas de posturas municipais em vigor, devendo ser aplicado, aos seus respectivos proprietários ou responsáveis infratores, a multa pecuniária no valor de 20 (vinte) UFESP's, que será cobrada em dobro, sucessivamente, no caso de reincidência.

§ 1º. Somente no caso de desatendimento da prévia notificação pelo Departamento de Trânsito de Rio das Pedras - DETRANSRP é que serão lavrados os autos de infração com imposição de multa e de remoção, sem prejuízo da cobrança de preço público para o ressarcimento das despesas administrativas, como dos serviços de guincho contratados com terceiros e da guarda ou estacionamento do veículo objeto de apreensão, em local apropriado.

§ 2º. Para a fixação do preço público, de que trata o parágrafo anterior, o Diretor do Departamento de Trânsito de Rio das Pedras - DETRANSRP ou o responsável pela fiscalização deverá considerar os valores exatos dos serviços de guincho do veículo fiscalizado, cobrados por terceiros, assim como das diárias de permanência em local apropriado, seja este de propriedade do Município de Rio das Pedras ou de Propriedade de Particular (pátio de terceiro), cabendo ao infrator pagar o preço das diárias e demais despesas correspondentes.

§ 3º. Tratando-se de despesas devidas ao Município e não sendo pagas no exercício correspondente, ensejará a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.

Art. 7º. Em casos omissos, o Departamento de Trânsito de Rio das Pedras - DETRANSRP poderá recorrer aos órgãos ou entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, ou se utilizar de outros expedientes previstos na legislação de trânsito em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 492

Página 6 de 8



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 8º. O Departamento de Trânsito de Rio das Pedras - DETRANSRP recorrerá ao auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantir a segurança dos agentes municipais responsáveis pelo cumprimento dos atos de remoção ou recolhimento do veículo abandonado nas vias públicas.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 03 de dezembro de 2019



ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito



DANIEL GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 492

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ATENDENDO O PROJETO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 01/2018, NO EXERCÍCIO DE 2020 - O Prefeito em exercício Sr. Antonio Carlos Defavari, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 061/2019 a seguinte empresa, ROTOFABRIL PROD. SER. DE ROTOMOLDAGEM LTDA – EPP, vencedora do lote 01 - vlr. Global: R\$ 32.459,35 – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de dezembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR 12 (DOZE) MESES - O Prefeito em exercício Sr. Antonio Carlos Defavari, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 065/2019 as seguintes empresas, vencedora dos itens: Item 01, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 25,00 – vlr. Total: R\$ 100,00; - Item 02, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 30,00 – vlr. Total: R\$ 600,00; - Item 03, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 30,00 – vlr. Total: R\$ 600,00; - Item 04, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 30,00 – vlr. Total: R\$ 600,00; - Item 05, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 30,00 – vlr. Total: R\$ 600,00; - Item 06, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 30,00 – vlr. Total: R\$ 150,00; - Item 07, CASA DE

FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 41,00 – vlr. Total: R\$ 164,00; - Item 08, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 41,00 – vlr. Total: R\$ 82,00; - Item 09, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 17,00 – vlr. Total: R\$ 255,00; - Item 10, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 15,00 – vlr. Total: R\$ 75,00; - Item 11, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 105,00 – vlr. Total: R\$ 315,00; - Item 12, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 3,12 – vlr. Total: R\$ 624,00; - Item 13, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 3,12 – vlr. Total: R\$ 156,00; - Item 14, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 7,98 – vlr. Total: R\$ 159,60; - Item 15, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 12,00 – vlr. Total: R\$ 360,00; - Item 16, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 13,20 – vlr. Total: R\$ 1.716,00; - Item 17, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 3,44 – vlr. Total: R\$ 103,20; - Item 18, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 7,50 – vlr. Total: R\$ 225,00; - Item 19, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 1,60 – vlr. Total: R\$ 208,00; - Item 20, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 4,01 – vlr. Total: R\$ 80,20; - Item 21, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 27,00 – vlr. Total: R\$ 270,00; - Item 22, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 0,95 – vlr. Total: R\$ 19,00; - Item 23, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 14,63 – vlr. Total: R\$ 149,30; - Item 24, CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME - vlr. Unit.: R\$ 19,50 – vlr. Total: R\$ 195,00; - Item 25, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 11,75 – vlr. Total: R\$ 705,00 – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de dezembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE DE RECREAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ATENDENDO O PROJETO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 492

Página 8 de 8

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 06/2018, 013/2018, 014/2018, 015/2018, 016/2018, 017/2018, 018/2018 E 019/2018, NO EXERCÍCIO DE 2020 - O Prefeito em exercício Sr. Antonio Carlos Defavari, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 063/2019 a seguinte empresa, BRINK E D+ COMERCIAL DE BRINQUEDOS EIRELI – ME, vencedora do lote 01, vlr. Global: R\$ 59.000,00 – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de dezembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de dezembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

Extrato

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Fornecimento de Café - CONTRATADA: SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME - CNPJ Nº. 22.575.323/0001-46 - Processo Administrativo nº. 4620/2018 - Pregão Presencial nº. 098/2018 - VALOR: R\$ 405,00, Nota de Empenho nº. 2935, de 18.11.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de dezembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

Aviso de Licitação

Comunicado – Pregão Presencial nº. 078/2019 - Processos nº. 7041/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS A TODOS OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS-SP.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17/12/2019, 09h00min INÍCIO DA SESSÃO: 17/12/2019, 09h30m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone/fax: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site: www.riodaspedras.sp.gov.br